

Regras para a Propaganda Eleitoral para Eleição de Representante dos (as) empregados (as) no Conselho de Administração da ELETRONUCLEAR S.A. - 2023

A Comissão Eleitoral para eleição de representante dos (as) empregado (as) no Conselho de Administração da Eletronuclear, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento para Eleição de representante dos (as) empregados (as), publicado na nucweb/internet da Eletronuclear.

Resolveu:

1. Definir as regras da propaganda eleitoral pelos (as) candidatos (as) a representante dos (as) empregados (as) no Conselho de Administração da Eletronuclear, a seguir:

1.1. é vedado o custeio ou reembolso pela Eletronuclear de qualquer custo/despesa dos (as) candidatos (as), incluindo, o pagamento de taxas e emolumentos para obtenção das certidões exigidas no regimento da Eleição;

1.2. somente é permitido aos (às) candidatos (as) fixar 01 (um) cartaz, tamanho A4, nos quadros de avisos das instalações da Eletronuclear, Sede, Angra e Paraty, exceto nas áreas de acesso restrito, divulgando a sua candidatura;

1.3. somente é permitido o uso do e-mail corporativo dos (as) candidatos (as) para divulgação do material de campanha, devendo para tal serem observadas as normas vigentes de uso de correio eletrônico, especialmente quanto à existência de *hiperlinks* externos e anexos;

1.3.1. não caberá nenhuma responsabilidade da Eletronuclear e/ou da Comissão Eleitoral quanto ao tráfego, exitoso ou não exitoso, de quaisquer e-mails dos (as) candidatos (as) fora dos padrões da norma tal e, ainda, envio (s) de e-mail não condizentes com os padrões usuais de segurança de TI estabelecidos;

1.4. a Eletronuclear se reserva o direito de, utilizando-se de ferramentas eletrônicas padrão e sem qualquer juízo de valor quanto ao conteúdo, evitar ou de fazer cessar qualquer tráfego eletrônico fora dos padrões da norma e, ainda, de evitar ou de fazer cessar o tráfego pela rede de quaisquer e-mails não condizentes com os padrões usuais de segurança de TI estabelecidos;

1.5. é vedada a utilização do provedor corporativo para abrigo de *site* externo, *blog*, fórum eletrônico de discussão ou de qualquer ferramenta de comunicação eletrônica análoga para a divulgação de propaganda eleitoral relativa ao presente processo;

1.5.1. a Eletronuclear disponibilizará na nucweb/internet um *link* denominado "Portal dos Candidatos para o Conselho de Administração" para as peças de comunicação dos (as) candidatos (as) homologados (as);

1.6. é vedado o uso de veículo da Eletronuclear para deslocamentos, visando

efetuar propaganda eleitoral, exceto os ônibus já programados em circulação a serviço da empresa.

1.7. é vedado o uso do telefone fixo ou celular da Eletronuclear para efetuar propaganda eleitoral;

1.8. não será fornecido aos (às) candidatos (as), pela Comissão Eleitoral, o endereço (eletrônico ou postal) dos (as) empregados (as) para envio de material de propaganda;

1.9. é vedado o uso pelos (as) candidatos (as) dos equipamentos e de material de reprografia e de multigrafia da Eletronuclear para confecção de propaganda eleitoral;

1.10. é vedado o uso de serviço de malote da Eletronuclear para distribuição de propaganda eleitoral;

1.11. somente os (as) candidatos (as) poderão fazer campanhas nas instalações da Eletronuclear Sede, Angra e Paraty, não se admitindo a figura do "cabo eleitoral";

1.11.1. é vedado ao candidato solicitar manifestação pública de apoio de entidades representativas dos empregados da Eletronuclear, empresas parceiras da Eletronuclear, institutos ou fundações de previdência, cooperativas de empregados da Eletronuclear, Caixa de Assistência aos empregados da Eletronuclear, clubes recreativos localizados nas Vilas Residenciais e, caso seja comprovada a anuência do candidato, o mesmo será eliminado do certame;

1.12. é vedado o financiamento da campanha do candidato por quaisquer sindicatos e/ou outras entidades;

1.13. é vedada a interferência de Pessoa Jurídica no processo eleitoral, cabendo responsabilização prevista nesse regramento ao candidato que comprovadamente aceitar, promover e se valer dessa vantagem.

1.14. não é permitido fazer campanha nas áreas de acesso restrito (áreas consideradas restritas de acordo com as normas vigentes da Eletronuclear);

1.15. os (as) candidatos (as) devem observar na realização de sua campanha eleitoral o disposto na Política de Segurança da Informação da Eletronuclear e no Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear;

1.16. os prazos de divulgação no Portal dependem do tempo hábil entre a entrega do material de campanha e sua publicação. A Comissão Eleitoral definirá e divulgará os prazos para os (as) candidatos (as);

1.17. a primeira peça de comunicação a ser divulgada no portal será a apresentação de cada candidato (a) homologado (a), por meio de uma página, tamanho A4, fonte Segoe IU 10, de sua síntese curricular, programa de trabalho, que deverá ser enviada à Comissão Eleitoral, devidamente rubricada pelos (as) candidatos (as), até 18/02/2023 às 18h.

1.18. o período da campanha eleitoral para representante dos empregados no Conselho de Administração será das 9h de 01/03/23 até 18h de 14/03/23, no primeiro turno; se necessário, das 9h de 27/03/23 até 18h de 28/03/23 no segundo turno;

2. A Eletronuclear e a Comissão Eleitoral não se responsabilizarão pelo conteúdo do material de propaganda dos (as) candidatos (as).

2.1. o conteúdo da propaganda eleitoral é de exclusiva responsabilidade do candidato (a).

3. Será considerado infração a não observância pelo (a) candidatos (a) das presentes regras contidas neste documento, e estará sujeito às seguintes penalidades:

- ✓ Advertência: na primeira não observância das presentes regras;
- ✓ Eliminação do certame: na segunda não observância das presentes regras.

4. A não observância pelos (as) candidatos (as) das presentes regras poderá ser objeto de manifestação específica de qualquer empregado (a) ativo (a) da Eletronuclear à Comissão Eleitoral, onde deverá constar a indicação do fato e da autoria e a apresentação de evidências, visando às providências cabíveis quanto ao presente processo eleitoral.

4.1. Todo empregado (a) considerado (a) eleitor (a) desse processo eleitoral está autorizado (a) a denunciar junto à comissão eleitoral quando observar possível violação das regras desse pleito. Deverá o autor da denúncia indicar o fato e apresentar as evidências.

4.2. O Presidente da Comissão Eleitoral convocará a comissão para análise e resposta à denúncia.

4.3. A decisão caberá recurso no formato de solicitação de esclarecimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

4.4. Não caberá recurso quando a decisão for unânime.

5. Casos omissos quanto à divulgação e/ou propaganda dos (as) candidatos (as) relativamente ao presente processo eleitoral serão resolvidos exclusiva e soberanamente pela Comissão Eleitoral.

6. Este documento é parte integrante do Edital e compõe o conjunto de documentos e de regras de ciência e de observância obrigatória pelos (as) candidatos (as).

Rio de Janeiro, 16 de janeiro 2023.

Coordenador	Bruno da Silva Nogueira
Secretária	Margareth Freire A. Teixeira
Membro	Marcelo Marques Galo
Membro	Luamar Angélica Sant'anna

Membro - Indicado Pelas Entidades Sindicais	José Pereira do Nascimento
Membro - Indicado Pelas Entidades Sindicais	Diógenes de Souza Nogueira
Membro - Indicado Pelas Entidades Sindicais	Augusto Emílio da Silva

Comissão Eleitoral